



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

LEI Nº. 3609 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ Altera Anexo I da Lei Municipal nº 3.036, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreiras , Cargos e Vencimentos Setorial da Administração, criando os cargos de provimento em comissão de Gerente Municipal de Convênios e de Gestor de Manutenção Eletromecânica e dá outras providências e dá outras providências “

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta ao Quadro de Cargos Commissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gerente Municipal de Convênio**, com as seguintes especificações :

I. Denominação : **GERENTE DE CONVÊNIOS**

II. Código/Nível : **AG XII**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **500**

V. Remuneração : **R\$ 5.463,28**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio e experiência e 06 meses de experiência na área pública.**

VIII. Provimento : **Restrito**

IX. Atribuições :

a. operacionalização, acompanhamento, controle e alimentação dos sistemas SIGCON, TRANSFEREGOV, SEI!;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

b. elaboração, acompanhamento e prestação de contas de todos os convênios e termos de ajustes pactuados pelo Município de São Francisco;

c. formalização e acompanhamento de contratos vinculados a convênios firmados pelo Município de São Francisco;

d. Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para a instauração de procedimento administrativo licitatório;

e. interlocução com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, visando o acompanhamento, controle e atualização de convênios e termos de ajustes pactuados pelo Município de São Francisco;

f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando o acompanhamento, controle e atualização de convênios e termos de ajustes pactuados pelo Município de São Francisco.

g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;

h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

Art. 2º. Acrescenta ao Quadro de Cargos Comissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gestor de Manutenção Eletromecânica**, com as seguintes especificações :

I. Denominação : **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA**

II. Código/Nível : **AG XII**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **500**

V. Remuneração : **R\$ 5.463,28**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Experiência 30 meses de experiência em manutenção eletromecânica.**

VIII. Provimento : **Amplo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

IX. Atribuições:

- a. programação de manutenções eletromecânicas preventivas e corretivas em painéis e quadros de comandos elétricos das comunidades rurais do Município de São Francisco;
- b. elaboração e interpretação de projetos de quadros e painéis elétricos;
- c. efetuar inspeções e vistorias em quadros e painéis eletromecânicos, estabelecendo plano de manutenção preventiva e corretiva;
- d. especificar peças e equipamentos eletromecânicos para substituição em manutenções preventivas e corretivas;
- e. efetuar inspeções em locais onde serão perfurados poços artesianos, visando adequar a melhor localização e funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos;
- f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar o regular funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos.
- g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;
- h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco/MG, 12 de Fevereiro de 2025.